



Contrato 055/2022 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004045352 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENCAO EIRELI – EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENCAO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.624.704/0001-94, com sede à Rua C75, Nº 381, Qd. 186, Lt. 13, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM**, brasileiro, engenheiro civil, portador da CI nº 5379236 – PC/GO e do CPF nº 046.306.991-98, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E SERVIÇOS SOB DEMANDA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS), E POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MÃO DE OBRA, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADOS PELAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, E EM QUAISQUER NOVAS INSTALAÇÕES QUE VENHAM A SER OCUPADAS POR ESTA SECRETARIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 022/2022, objeto do Processo nº **202100004045352 de 29/04/2021**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E SERVIÇOS SOB DEMANDA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS), E POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MÃO DE OBRA, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADOS PELAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, E EM QUAISQUER NOVAS INSTALAÇÕES QUE VENHAM A SER OCUPADAS POR ESTA SECRETARIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aquicontratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A prestação de serviços técnicos de manutenção predial a ser executada nos sistemas construtivos – Infraestrutura, Instalações Hidrossanitárias, Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico, Instalações Elétricas, Elementos de Arquitetura, Instalações de Ar- condicionado dos imóveis da Capital e interior do Estado – descritos no ANEXO I – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, para fins da presente contratação, estão distribuídos em dois grandes grupos a serem executados em cada sistema construtivo:

- Manutenção preventiva periódica** – Manutenção preventiva periódica – que deve ser executada independentemente de demanda pela CONTRATANTE, de acordo com a periodicidade constante no Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas, em todos os sistemas construtivos que são: Infraestrutura, Instalações Hidrossanitárias, Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico, Instalações Elétricas, Elementos de Arquitetura e Instalações de Ar-Condicionado, para todos os imóveis na Capital e interior do Estado.

b) Serviços por demanda – que se subdividem em manutenção corretiva (correções pontuais nos sistemas construtivos) e serviços eventuais (situação inusitada que necessite de intervenção em algum sistema construtivo), que devem ser executados a partir da ocorrência de uma demanda e da emissão de ordem de serviços pela Contratante, em todos os sistemas construtivos que são: Infraestrutura, Instalações Hidrossanitárias, Instalações de Segurança contra Incêndio e Pânico, Instalações Elétricas, Elementos de Arquitetura e Instalações de Ar-Condicionado, para todos os imóveis na Capital e interior do Estado.

Parágrafo 2º – Os serviços, objeto da contratação, serão prestados nos locais abaixo indicados. Excepcionalmente, em razão de eventual mudança de alguma Unidade na Capital ou no interior do Estado, poderá haver alteração de endereço e, mesmo, do tipo de imóvel. Nessa hipótese, poderá ser necessária a celebração de termo aditivo ao futuro contrato em razão de possível alteração de itens de serviço.

Quadro 01 – Endereços de todas as Unidades

SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA ECONOMIA	Av. Vereador José Monteiro, Nº 2.233, Setor Nova Vila, Goiânia-GO – CEP 74.653 900
COÍNDICE E CTNF	Rua 201, Nº 430, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO – CEP: 74.643-060
ITCD	Rua 132, Nº 489, Setor Sul, Goiânia – GO – CEP: 74.093-210
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ANÁPOLIS - DRFANA	Av. Senador José Lourenço Dias, esq. Com Rua Jean Jaques, 1459, Centro, Anápolis - GO - CEP: 75.020-010
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIANÉSIA - DRFGSI	Av. Pará, n.426, Bairro Carrilho, Goianésia - GO - CEP: 76.380-730
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA - DRFGNA	Rua 05, Nº 833 Edifício Palácio da Prata, Praça Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia -GO - CEP: 74.115-060
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MORRINHOS - DRFMOR	Rua 18, s/n, Setor Nordeste, Morrinhos - GO - CEP: 75.650-000
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE RIO VERDE - DRFRVD	Rua Major Oscar Campos, nº 225, Centro, Rio Verde - GO, CEP 75.901-285
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE LUZIÂNIA - DRFLUZ	Av. Alfredo Nasser, Q.20, Lt. 07, Setor Mandu II, Luziânia - GO - CEP: 72.814-510
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE CATALÃO - DRFCAT	Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, Nº 500, Vila Chaud, Catalão – GO, CEP 75.704-020
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE FORMOSA - DRFFOR	Rua José Theodoro Filha, nº 8, Parque Laguna II, Formosa – GO - CEP: 73.814-095
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA CIDADE DE GOIÁS - DRFGOI	Praça Dr. Tasso Camargo, S/N, Centro, Cidade de Goiás - GO - CEP: 76.600-000
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ITUMBIARA - DRFITU	Rua Ladário Cardoso de Paula, nº 204, Setor Bela Vista, Itumbiara – GO – CEP: 75.503-510
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE JATAÍ - DRFTI	Rua Dep. Manoel da Costa Lima, nº 3009 B., Jardim Rio Claro, Jataí – GO – CEP: 75.902- 080
DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE PORANGATU - DRFPOR	Rua 01, Chac. 56, Setor Leste, Porangatu - GO - CEP: 76.550-000

Parágrafo 3º – Todas as Unidades na Capital e interior do Estado, listadas acima, estão localizadas em prédio próprios, cedidos ou alugados, cuja responsabilidade para a execução dos serviços de manutenção predial é da Secretaria da Economia, sendo basicamente todos similares considerando as características construtivas tradicionais.

Parágrafo 4º – Em relação aos locais de prestação de serviços indicados no quadro acima, apresenta apenas o endereço das Regionais, cabe ressaltar que, ocorrerá demandas de serviços para as Agências de Fiscalização subordinadas às Regionais que estão distribuídas em 206 municípios localizados no interior do Estado.

Quadro 02 – Contatos da Secretaria da Economia em Goiânia-GO

Setor	Nome do contato	Telefone	E-mail
Gerência de Apoio Administrativo e Logístico – GEALS / Supervisão de Manutenção Predial – SUMAN	Heloísa Lagares Guimarães	062-3269-2005	heloisa.guimaraes@goias.gov.br
Supervisão de Manutenção Predial - SUMAN	Murilo de Oliveira Borges	062-3269- 2085	murilo.borges@goias.gov.br
Supervisão de Engenharia e Arquitetura – SENA	Maria Cristina Duarte	062-3269- 2287	maria.duarte@goias.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATADA:

1 – Apresentar na assinatura do contrato o registro de inscrição junto à entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e prova de regularidade perante o referido Conselho. Caso a licitante seja de outro Estado, que não o de Goiás, apresentar o visto do CREA-GO ou CAU-GO.

2 – A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, no que se refere à garantia dos serviços e materiais aplicados, na conservação do patrimônio e instalações existentes das edificações, quaisquer outros danos causados a terceiros, e/ou outros não especificados e que sejam resguardados por força da Lei.

3 – Assumir as responsabilidades e obrigações previstas pela Lei Federal no 8.666/1993, que regulamenta licitações e contratos com a Administração Pública, e Lei Estadual no 17.928/2012 e suas alterações posteriores, aplicada a licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

4 – Executar todos os serviços de acordo com as boas práticas de execução de serviços em obras civis, atendendo o que estabelece as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5 – A **CONTRATADA** deverá seguir, rigorosamente, as orientações contidas nos nas Especificações Técnicas (ANEXO I), Orçamento Estimativo e Regras de Medição e Pagamento – Anexo II e Planilha Orçamentária – Anexo III, para a aquisição de materiais e a execução dos serviços objeto deste Contrato. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções não poderão construir pretexto para a **CONTRATADA** pleitear acréscimo de custos unitários e/ou alterar a composição dos mesmos. As dúvidas deverão ser tratadas e sanadas diretamente com a Fiscalização.

6 – A **CONTRATADA** deverá atender todas as solicitações da Fiscalização no que se refere a correções de serviços executados com falhas, substituição de materiais não aprovados, substituição de empregado que não possua qualidade técnica para executar os serviços o que embaraçar/dificultar a Fiscalização.

7 – Considera-se que a **CONTRATADA** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração de valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

8 – Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

9 – Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação destes, bem como, fazer a sinalização das obras e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e de bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, mantendo a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de obras.

10 – A **CONTRATADA** deverá assumir todos os ônus na manutenção das obras, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11 – Seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019;

12 - Não será permitido subcontratação de quaisquer serviços.

Parágrafo 1º – Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 017/2017/GAB, de 25 de agosto de 2017, as documentações e programas na relação abaixo, devem ser fornecidas, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada.
02	Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da Contratada, que irão trabalhar nas dependências do órgão.
03	Cópia atualizada do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da empresa Contratada.
04	Cópia dos comprovantes de treinamento de integração e orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem com a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro).
05	Cópia das ordens de Serviço Individual de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências do órgão.
06	Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico), máquinas e equipamentos (NR-12), trabalho em altura (NR-35).
07	Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Uniformes fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão.

Parágrafo 2º – Os serviços contratados somente serão liberados para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável, emitido pelo SESMT/economia ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado – SEAD/GQUAV.

Parágrafo 3º – Ainda, considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, é de responsabilidade da empresa contratada apresentar ao SESMT/ECONOMIA ou, quando não houver, ao Gestor do Contrato cópias dos documentos relacionados abaixo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços contratados pela Secretaria da Economia. Anualmente, a contar da data de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta) dias antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano, conforme as **exigências legais**:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (9SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SEMMT Público, sendo que

	nesta último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie.
02	Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou indicar um designado, conforme determinações da PNR-5 da Portaria 3.214/78.
03	Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação, e, o registro/controle de entrega dos mesmos. Sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas / atividades de risco dentro do que determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE.
04	Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço da Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos.
05	Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existente, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE.
06	Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio da Contratante.
07	Providenciar a elaboração de Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 – MTE.
08	Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades na Secretaria da Economia, conforme legislação previdenciária vigente.
09	Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PGR e PCMSO para as atividades / serviços contratados.
10	Apresentar ao SESMT Público/ECONOMIA, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

Parágrafo 4º – A Contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo 5º – O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT público/ECONOMICA e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

1 – A **CONTRATANTE** deverá emitir Portaria designando os responsáveis pela Gestão e Fiscalização, assim como, anotar a responsabilidade técnica por essa função junto ao Conselho ao qual o profissional esteja vinculado, CREA ou CAU.

2 – A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos necessários para a compreensão e execução dos serviços, anexos a este Contrato, e sanar quaisquer dúvidas que possam prejudicar o bom andamento dos serviços técnicos de manutenção predial.

3 – A **CONTRATANTE** deverá realizar a abertura de todas as ordens de serviços, indicando com clareza o tipo de serviço e o padrão de acabamento, assim como aprovar a composição de custo unitário antes da efetiva execução do serviço.

4 – A **CONTRATANTE** deverá realizar a fiscalização da execução dos serviços e dos materiais que serão utilizados na execução dos serviços técnicos de manutenção predial, conforme previsto na Lei Federal 8.666/1993.

5 – Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

6 – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança do trabalhador.

7 – O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança do trabalhador, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual. Em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho, conforme orientações descritas no Parecer ECONOMIA/SESMT-17354 Nº 4/2022 (000029758983).

CLÁUSULA QUINTA – DAS REGRAS DE MEDIÇÃO

Parágrafo 1º – Por se tratar de contrato com regime de execução por preço unitário, todos os serviços serão medidos mensalmente com base nas unidades indicadas nas composições de custos unitários constantes do Anexo III – Planilha Orçamentária, desde que efetivamente realizados satisfatoriamente, de acordo com o estabelecido pelo Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas, e dentro dos prazos definidos.

Parágrafo 2º – O Quadro 02, a seguir, apresenta um resumo das principais unidades utilizadas para medição, com uma breve descrição dos critérios a serem considerados.

Parágrafo 3º – Os quantitativos a serem medidos restringem-se ao serviço que está sendo prestado. Por exemplo: no caso de assentamento de um piso, a área a ser medida é a área efetiva de assentamento do piso e não do ambiente em que o piso está sendo

assentado; a verificação das instalações de SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas) referem-se à área do pavimento de cobertura da edificação e não à sua área construída total.

UNIDADE	REGRA GERAL
Mês	Refere-se a serviços cuja prestação se estende ao longo do mês inteiro. O serviço deve ser prestado de forma completa e adequada e de acordo com as especificações técnicas. Caso o serviço seja prestado de maneira insatisfatória ou parcial, a FISCALIZAÇÃO poderá realizar glosa correspondente ao período de prestação insatisfatória ou de ausência de prestação do serviço.
Dia	Refere-se a serviços cuja prestação é medida pela unidade de produção diária, incluindo, quando especificado, o período improdutivo. Caso não especificados, períodos ociosos ou de deslocamento/mobilização/desmobilização deverão ser considerados no custo unitário.
H	Refere-se a serviços cuja prestação é medida pela unidade de produção horária, incluindo, quando especificado, o período improdutivo. Caso não especificados, períodos ociosos ou de deslocamento/mobilização/desmobilização deverão ser considerados no custo unitário.
M	Unidade de medida linear de serviço. Eventuais perdas e sobras de material e aspectos peculiares do serviço ou ambiente que reduzam a produtividade da mão de obra deverão estar incluídos no custo unitário, pois não serão considerados na medição.
M2	Unidade de medida de área de serviço. Eventuais perdas e sobras de material e aspectos peculiares do serviço ou ambiente que reduzam a produtividade da mão de obra deverão estar incluídos no custo unitário, pois não serão considerados na medição.
M3	Unidade de medida volumétrica de serviço. Eventuais perdas e sobras de material e aspectos peculiares do serviço ou ambiente que reduzam a produtividade da mão de obra deverão estar incluídos no custo unitário, pois não serão considerados na medição.
Litro	Unidade de medida volumétrica de serviço. Eventuais perdas e sobras de material e aspectos peculiares do serviço ou ambiente que reduzam a produtividade da mão de obra deverão estar incluídos no custo unitário, pois não serão considerados na medição.
Kg	Unidade de medida de peso do serviço. Eventuais perdas e sobras de material e aspectos peculiares do serviço ou ambiente que reduzam a produtividade da mão de obra deverão estar incluídos no custo unitário, pois não serão considerados na medição.
Unid.	Refere-se a uma unidade objeto da prestação do serviço – peça, equipamento, ambiente et.
Cj.	Refere-se a um subsistema predial ou a um conjunto de peças, equipamentos, ambientes, etc., que desempenham função única.
Km	Unidade de medida de distância de deslocamento entre o complexo sede da Economia e o destino especificado. As distâncias constantes nas especificações técnicas não poderão ser alteradas.
Barra	Corresponde a uma barra inteira (comercial) do material que está sendo considerado.

Parágrafo 4º – Os serviços relativos à manutenção preventiva serão medidos e pagos mensalmente com base no plano de manutenção preventiva, fornecido pela FISCALIZAÇÃO, desde que efetivamente realizados satisfatoriamente e dentro dos prazos estabelecidos pela Fiscalização.

Parágrafo 5º – Os serviços por demanda serão medidos mensalmente considerando as demandas da CONTRATANTE concluídas satisfatoriamente e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO dentro do mês de referência. Serão medidos os quantitativos de serviço efetivamente realizados.

Parágrafo 6º – As manutenções preventivas e os serviços por demanda são realizados nos sistemas construtivos, ou seja, em cada sistema construtivo haverá a ocorrência de intervenções relativas às manutenções preventivas e aos serviços por demanda. No Anexo I – Caderno de Especificações Técnicas está descrito quais são as manutenções preventivas e quais os serviços por demanda está previsto para ser executado em cada sistema construtivo. O Anexo III – Planilha Orçamentária possui as composições de custo unitário e os orçamentos estimados para todos os serviços relativos à manutenção preventiva e aos serviços por demanda que estão previstos para cada sistema construtivo. Os sistemas construtivos considerados foram: infraestrutura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas (incluindo os serviços relativos ao grupo gerador e subestaçao), instalações de segurança contra incêndio e pânico, elementos de arquitetura e instalações de ar-condicionado em todos os imóveis da Capital e do interior do Estado.

Parágrafo 7º – Em relação aos serviços por demanda, os quantitativos são estimados, não garantindo à CONTRATADA a sua efetiva execução e consequente direito ao recebimento.

Parágrafo 8º – Esse relatório deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO em Goiânia, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência. A FISCALIZAÇÃO analisará em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e, uma vez aprovado, autorizará formalmente a CONTRATADA a emitir as respectivas notas fiscais.

Parágrafo 9º – O relatório somente será considerado aprovado se todos os serviços e respectivos quantitativos prestados para todas as Delegacias e Agenfas estiverem integralmente aprovados pelos respectivos fiscais.

Parágrafo 10º – Caso não haja aprovação integral do relatório, os serviços e/ou quantitativos não aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão informados à CONTRATADA, que terá até 3 (três) dias úteis para corrigir ou comprovar a efetiva e correta realização de tais serviços/quantitativos. Ao final desse prazo, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO novo relatório de medição corrigido. Caso não haja consenso entre CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO, esta última autorizará à primeira a emissão das notas fiscais referentes a cada Delegacia Regional de Fiscalização e Agenfas somente com as parcelas aprovadas.

Parágrafo 11º – É facultado à CONTRATADA recorrer, formalmente, a instância superior sobre as eventuais glosas e parcelas controversas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar, até o 5º dia útil do mês subsequente, para ser atestada pelo gestor do contrato perante a ECONOMIA na **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico**, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

1 – Uma vez aprovado o relatório único de medição, englobando os serviços realizados no complexo sede da ECONOMIA/ITCD/CTNF/Arquivo Setorial e em todas as Delegacias Regionais de Fiscalização/Agenfas, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir notas fiscais pertinentes, **uma para cada sede de Delegacia Regional de Fiscalização e para esta Capital**.

2 – A **CONTRATADA** poderá emitir notas fiscais de CNPJ diferentes – caso tenha filiais em algum município fora de Goiânia – mas deverá comprovar regularidade fiscal para todos os CNPJ emitentes das notas fiscais.

3 – As notas fiscais deverão ser entregues à **FISCALIZAÇÃO**, que se encarregará de encaminhar internamente a respectiva parcela da medição para pagamento.

4 – Uma vez recebida as notas fiscais, devidamente acompanhada da documentação exigida no instrumento contratual, a ECONOMIA efetuará o pagamento de acordo com as normas e prazos igualmente definidos no mesmo instrumento.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a datado efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80.

Parágrafo 8º – Será concedido reajuste dos preços dos serviços continuados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 40, inciso XI, da lei nº 8.666/1993, mediante requisição da Contratada e desde que observado o interregno de 01 (um) ano. O interregno mínimo de 01 (um) ano será concedido:

a) para o primeiro reajuste: a partir da data da apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório;

b) para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste;

Parágrafo 9º – Reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, observados os preços praticados no mercado.

Parágrafo 10º – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas após a assinatura do Termo de Apostilamento, respeitado o interregno mínimo estabelecido no Parágrafo 8º desta Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Os serviços de manutenção predial, a seguir discriminados, para fins da presente contratação, estão distribuídos em dois grandes grupos:

1 – Manutenção preventiva periódica – que deve ser executada independentemente de demandada pela **CONTRATANTE**, de acordo com a periodicidade constante nas presentes especificações técnicas.

2 – Serviços por demanda – que se subdividem em manutenção corretiva e serviços eventuais e devem ser iniciados dentro dos prazos para início fixados na cláusula oitava, de acordo com a classificação, para cada serviço, apresentada na planilha orçamentária.

Parágrafo 2º – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as regras estabelecidas nas presentes especificações técnicas.

Parágrafo 3º – Os serviços prestados de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 7:00 às 19:00h, não serão remunerados à **CONTRATADA** considerando a incidência de quaisquer adicionais. **Entretanto, existem serviços, tanto de manutenção preventiva quanto por demanda, que deverão/poderão ser executados fora dos dias e horário acima especificado. No primeiro caso, já estão identificados nas presentes especificações quais são esses serviços. Para os serviços por demanda, a FISCALIZAÇÃO informará**

claramente quais aqueles que serão realizados fora do horário anteriormente descrito. Em ambas as situações, os custos de hora extra e/ou noturna serão computados para pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Os profissionais destacados para a execução dos trabalhos deverão ser especializados nas tarefas a eles destinadas e com experiência comprovada. Assim, serviços de manutenção em eletricidade deverão ser executados por eletrotécnicos ou electricistas, serviços hidrossanitários, por técnicos ou bombeiros hidráulicos (encanadores), serviços de assentamento de pisos e cerâmicas, por azulejistas e assim sucessivamente. Não serão admitidos profissionais sem a qualificação exigida.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – O prazo para execução dos serviços deverá coincidir com o de vigência do contrato.

Parágrafo 3º – O prazo máximo para início da prestação dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial. Em caso excepcional e a critério da CONTRATANTE, esse prazo poderá ser dilatado, sendo formalmente comunicado pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo 4º – As rotinas de manutenção preventiva dos imóveis localizados em Goiânia-GO deverão ser executadas de acordo com a periodicidade constantes nestas especificações técnicas e seguindo, ainda, orientações da FISCALIZAÇÃO. As rotinas de manutenção preventiva dos imóveis localizados no interior do Estado deverão ser executadas de acordo com a periodicidade constantes nestas especificações e seguindo, ainda, programação a ser previamente acertada entre a CONTRATADA e os respectivos fiscais.

Parágrafo 5º – Os serviços por demanda, que englobam as manutenções corretivas e os serviços eventuais, tanto para os imóveis localizados em Goiânia com para aqueles localizados no interior do Estado, deverão ter seu início de atendimento dentro dos prazos máximos a seguir estabelecidos:

- a) Para os serviços classificados como "**Tipo A**" na planilha orçamentária, em até 1:30h (uma hora e trinta minutos), após a ciência da contratada, conforme registro no software de gestão e controle, para imóveis localizados nesta Capital e em até 3 (três) horas para imóveis localizados no interior do Estado;
- b) Para os serviços classificados como "**Tipo B**" na planilha orçamentária, em até 10 (dez) horas após a ciência da contratada, conforme registro no software de gestão e controle, para imóveis localizados nesta Capital e em até 20 (vinte) horas para imóveis localizados no interior do Estado;
- c) Para os serviços classificados como "**Tipo C**" na planilha orçamentária, em até 10 (dez) dias após a ciência da contratada, conforme registro no software de gestão e controle;
- d) Para os serviços classificados como "Tipo D" na planilha orçamentária, em até 30 (trinta) dias após a ciência da contratada, conforme registro no software de gestão e controle.

Parágrafo 6º – Entende-se como “horas úteis”, para fins de contagem dos prazos máximos acima definidos, aqueles dentro do seguinte intervalo de tempo das 8h às 18h em dias de semana (exceto feriados e pontos facultativos).

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor MURILO PEREIRA BORGES, conforme Portaria nº 459 - SGI/2022 , emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 2º – Os serviços serão medidos e pagos de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO e com base nos custos unitários propostos pela CONTRATADA. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

Parágrafo 3º – Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I);
- b) Às normas da ABNT;
- c) Às disposições legais da União, Estados e Municípios;
- d) Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- h) Às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/manuais/manual-obra-publica-edificacoes-praticas-da-seap-manuais>).

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá elaborar estratégias sustentáveis seguindo os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como a legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm), a IN nº 1 – SLTI/MPOG, de 2010 (<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MPOG/IN0001-190110.PDF>), que estabelece critérios de

sustentabilidade ambiental na contratação de obras pela administração pública federal e o Decreto nº 7.746, de 2012, (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm) que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, e estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal (as legislações federais foram utilizadas considerando a lacuna de regulamentações estaduais).

Parágrafo 5º – Observar par a Gestão de Resíduos Sólidos o que estabelece a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (<http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=108> 894), bem como os artigos 46, 49 e 60 e demais dispositivos da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm) que dispões sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Parágrafo 6º – A análise, pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais e sistemas aplicados nos serviços será rigorosa quanto aos critérios de eficiência energética, redução de impactos ambientais e sustentabilidade.

Parágrafo 7º – Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.

Parágrafo 8º – Todos os materiais, componentes e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão ser novos – sem utilização anterior – e possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante. A substituição de materiais, peças, componentes e equipamentos especificados por outros equivalentes técnicos pressupõe, para que seja autorizada, que o item substituto possua, comprovadamente, equivalência em qualidade, resistência, desempenho e aspecto, dentre outros.

Parágrafo 9º – A equivalência técnica de material, peça, componente ou equipamento indicado é em relação ao atendimento de requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e produto alternativo, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA.

Parágrafo 10º – No caso de não haver indicação de marca padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da CONTRATANTE. Em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) será admitida substituição por similar ou superior em qualidade.

Parágrafo 11º – Os materiais aplicados pela CONTRATADA, sempre que possível, deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

Parágrafo 12º – Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas, se for o caso, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

Parágrafo 13º – Sempre que possível, os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima da recomendada pela diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (HG), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Parágrafo 14º – A CONTRATADA deverá considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

Parágrafo 15º – No caso em que a CONTRATADA venha a, como resultado de suas operações, danificar áreas não incluídas no setor do seu trabalho ou, mesmo prejudicar o funcionamento e operação das demais unidades dos prédios, ela deverá recuperá-las, às suas expensas, deixando-as conforme seu estado original. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo 16º – A CONTRATADA cuidará para que o estoque e transporte de todo o material, equipamentos e entulho sejam feitos sem causar danos ou interrupções nas áreas comuns do prédio. A movimentação e o estoque deverão ser previamente avaliados a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acesso disponíveis. Todas essas atividades deverão estar compatíveis com o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos – PGRS a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo 17º – A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nela provocar, deixando-as conforme seu estado original.

Parágrafo 18º – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

Parágrafo 19º – As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

Parágrafo 20º – A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. **A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde**

que entenda benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos ou que tal profissional não tenha tipo comportamento adequado ou desempenho técnico esperado no desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo 21º – Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso aos locais dos serviços, ao almoxarifado e a todas áreas onde estejam sendo estocados e/ou montados/fabricados materiais, peças, componentes e equipamentos relativos à execução dos serviços contratados.

Parágrafo 22º – A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- Assim estiver previsto e determinado no Contrato,
- For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com as especificações técnicas;
- Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;
- Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

Parágrafo 23º – A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

Parágrafo 1º – A qualidade e eficiência dos serviços prestados serão controladas por indicadores de desempenho especificado a seguir, os quais poderão ter impacto negativo no faturamento mensal da CONTRATADA, caso as metas esperadas de desempenho não sejam atingidas. As medições de todos os indicadores terão a periodicidade mensal e coincidirão com o período de medição.

Parágrafo 2º – O eventual impacto negativo no faturamento, destacado acima, somente passará a viger a partir do 4º (quarto) mês de faturamento, ficando os primeiros 3 (três) meses para adaptação da CONTRATADA à metodologia a seguir descrita.

Parágrafo 3º – O cálculo dos indicadores de desempenho e das eventuais reduções no faturamento mensal da CONTRATADA serão realizados, preferencialmente, por sistema informatizado. Não havendo a disponibilidade de aferição dos indicadores por sistema esses serão aferidos em planilhas no Excel.

Parágrafo 4º – OS INDICADORES DE DESEMPENHO CONSIDERADOS SÃO OS DESCritos A SEGUIR:

1 – INDICADORES DE DESEMPENHO – Sede Administrativa – Esses indicadores de desempenho poderão impactar a parcela de faturamento relativa aos serviços realizados nos imóveis localizados em Goiânia-GO – somatório dos itens 1 a 7 da planilha orçamentária, com exceção da Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia.

1.1 – **Índice de intervenções corretivas por falha de manutenção preventiva (I1)** – Trata-se de indicador que mede a quantidade relativa de manutenções corretivas em razão de deficiência na manutenção preventiva, seja por essa última não ter sido realizada ou por ter sido realizada inadequadamente. A prerrogativa de determinar se uma manutenção corretiva ocorreu por procedimento incorreto, incompleto ou inadequado na manutenção preventiva ou, mesmo, falta dessa última é da FISCALIZAÇÃO:

Fórmula de cálculo:	$I1 = NMCfP/NMC$
Onde:	
NMCfP - Número de manutenções corretivas realizadas por falhas na manutenção preventiva;	
NMC - Número total de manutenções corretivas realizadas no período;	
Meta:	$I1 < 1\%$
Peso do Indicador: 20%	
Redução no faturamento da parcela sede (RI1)	
<ul style="list-style-type: none"> Se $I1 < 1\% \rightarrow RI1 = 0$ Se $1\% \leq I1 \leq 10\% \rightarrow RI1 = I1 \times Peso\ I1$ Se $I1 > 10\% \rightarrow RI1 = 0,04$, ficando a CONTRATADA sujeita à Aplicação de demais sanções previstas em contrato. 	

1.2 – **Índice de tempo de início das intervenções por demanda (I2i)** – Trata-se de indicador que mede o atendimento aos limites estabelecidos no Item 1.6 das presentes especificações técnicas para início de atendimento das manutenções corretivas ou de serviços eventuais.

Fórmula de cálculo:	$I2i = NDSupTmáxi/NDi$
Onde:	
NDSupTmáxi - Número de manutenções corretivas ou serviços eventuais cujos tempos de início de atendimento superaram os limites máximos estabelecidos, para cada tipo de serviço;	
NDi - Número total de manutenções e serviços eventuais para cada tipo de serviços realizadas no período.	
i - Tipo de serviço (A, B, C ou D) de acordo com a classificação do Item 1.6 das presentes especificações técnicas	
Meta:	$I2i < 1\%$
Peso do Indicador:	
$i = A \rightarrow Peso\ I2i\ A = 10\%$	
$i = B \rightarrow Peso\ I2i\ B = 6\% \ i = C \rightarrow Peso\ I2i\ C = 2\% \ i = D \rightarrow Peso\ I2i\ D = 2\%$	
Redução no faturamento da parcela sede (RI2i)	

- Se $I2i < 1\% \rightarrow RI2i = 0$
- Se $1\% \leq I2i \leq 10\% \rightarrow RI2i = I2i \times \text{Peso } I2i$
- Se $I2i > 10\% \rightarrow RI2i = 0,04$, ficando a CONTRATADA sujeita à Aplicação de demais sanções previstas em contrato.
- Independente dos valores de RI2i calculados como acima: $RI2 = \sum RI2i$

1.3 – Índice de tempo de conclusão das intervenções por demanda (I3) – Trata- se de indicador que mede o atendimento aos tempos esperados para conclusão dos serviços por demanda – manutenções corretivas e serviços eventuais. Tais tempos serão calculados pelo software de gerenciamento das manutenções prediais, a partir de coeficientes de mão de obra previstos nas composições de custo unitário da proposta da CONTRATADA na licitação. A depender do volume de itens de serviço envolvidos na realização da demanda, seu tempo esperado de conclusão poderá ser recalculado, por iniciativa ou anuência da FISCALIZAÇÃO, em virtude da possibilidade de alocação de mais de uma equipe de profissionais pela CONTRATADA. **A utilização desse índice está vinculada ao desenvolvimento completo do software utilizado atualmente ou após a aquisição de outro que possua essa funcionalidade.**

Fórmula de cálculo:	$I3 = \text{NDCSupTmáx}/\text{ND}$
Onde:	
NDCSupTmáx - Número de manutenções corretivas ou serviços eventuais cujos tempos de conclusão superaram os limites máximos estabelecidos nas composições de custos unitários;	
ND - Número total de manutenções e serviços eventuais realizadas no período.	
Meta:	$I3 < 1\%$
Peso do Indicador: 20%	
Redução no faturamento da parcela sede (RI3)	
<ul style="list-style-type: none"> • Se $I3 < 1\% \rightarrow RI3 = 0$ • Se $1\% \leq I3 \leq 10\% \rightarrow RI3 = I3 \times \text{Peso } I3$ • Se $I3 > 10\% \rightarrow RI3 = 0,04$, ficando a CONTRATADA sujeita à Aplicação de demais sanções previstas em contrato. 	

1.4 – Índice de tempo médio de atraso na conclusão das intervenções por demanda (I4) – Trata-se de indicador que avalia o quanto, em média, as demandas atrasadas excederam o tempo esperado para conclusão. Os tempos esperados serão calculados conforme indicado na condição que trata do índice anterior (I3). **A utilização desse índice está vinculada ao desenvolvimento completo do software utilizado atualmente ou após a aquisição de outro que possua essa funcionalidade.**

Fórmula de cálculo:	$I4 = [\sum(\text{TECD}/\text{TCD})]/\text{NDCSupTmáx}$
Onde:	
TECD - Tempo esperado de conclusão das manutenções corretivas ou serviços eventuais cujos tempos de conclusão superaram os limites máximos estabelecidos nas composições de custo unitário;	
TCD - Tempo efetivo de conclusão das manutenções Número de manutenções corretivas ou serviços eventuais NDCSupTmáx - cujos tempos de conclusão superaram os limites máximos estabelecidos nas composições de custos unitários;	
Meta:	$I4 < 1\%$
Peso do Indicador: 20%	
Redução no faturamento da parcela sede (RI4)	
<ul style="list-style-type: none"> • Se $I4 < 1\% \rightarrow RI4 = 0$ • Se $1\% \leq I4 \leq 10\% \rightarrow RI4 = I4 \times \text{Peso } I4$ • Se $I4 > 10\% \rightarrow RI4 = 0,04$, ficando a CONTRATADA sujeita à Aplicação de demais sanções previstas em contrato. 	

1.5 – Índice de satisfação do cliente (I5) – Trata-se de indicador que mede o nível de satisfação do cliente em relação aos serviços por demanda, por meio de pesquisa encaminhada via software ao usuário final. Após a conclusão de cada serviço, o sistema enviará ao demandante uma mensagem eletrônica, solicitando que responda à pergunta “Você ficou satisfeito (a) com o serviço”. Perguntas com retorno de resposta “Sim” ou sem resposta num intervalo de 5 (cinco) dias úteis serão considerados como satisfatórios. **A utilização desse índice está vinculada ao desenvolvimento completo do software utilizado atualmente ou após a aquisição de outro que possua essa funcionalidade.**

Fórmula de cálculo:	$I5 = \text{NRSatisf}/\text{ND}$
Onde:	
NRsatisf - Número de manutenções corretivas ou serviços eventuais cuja resposta foi “Sim” ou para as quais não houve resposta num prazo de 5 dias úteis do envio da mensagem;	
ND - Número total de manutenções corretivas ou serviços eventuais realizados no período	
Meta:	$I5 < 90\%$
Peso do Indicador: 20%	
Redução no faturamento da parcela sede (RI5)	

- Se $I5 > 90\% \rightarrow RI5 = 0$
- Se $70\% \leq I5 \leq 90\% \rightarrow RI5 = [(1,1 - I5)/4] \times \text{Peso } I5$
- Se $I5 < 90\% \rightarrow RI5 = 0,04$, ficando a CONTRATADA sujeita à Aplicação de demais sanções previstas em contrato.

2 – INDICADORES DE DESEMPENHO – Delegacias Regionais de Fiscalização – DRF – Esses indicadores de desempenho poderão impactar a parcela de faturamento relativa aos serviços realizados nos imóveis localizados no interior do Estado – Item 8 da planilha orçamentária.

2.1 – **Índice de tempo de início das intervenções por demanda (I6)** – Trata-se de indicador que mede o atendimento aos limites estabelecidos no Item 1.6 das presentes especificações técnicas para o início de atendimento das manutenções corretivas ou de serviços eventuais.

Fórmula de cálculo:	$I6i = [\Sigma (NDSupTmáiz/NDiz)]/NE$
Onde:	
NDSupTmáiz - Número de manutenções corretivas ou serviços eventuais cujos tempos de início de atendimento superaram os limites máximos estabelecidos, para cada tipo de serviço e para cada DRF e suas respectivas Unidades subordinadas;	
NDiz - Número total de manutenções e serviços eventuais para cada tipo de serviços realizadas no período em uma DRF e suas respectivas Unidades subordinadas;	
NE - Número de DRF's nas quais houve intervenções por demanda no mês considerado;	
i - Tipo de serviço (B ou C) de acordo com a classificação do Item 1.6 das presentes especificações técnicas;	
z - Delegacia Regional de Fiscalização e suas respectivas Unidades subordinadas.	
Meta:	$I6i < 2\%$
Peso do Indicador:	
$i = B \rightarrow \text{Peso } I6B = 20\%$	
$i = C \rightarrow \text{Peso } I6C = 10\%$	
Redução no faturamento da parcela sede (RI6i)	
<ul style="list-style-type: none"> • Se $I6i < 2\% \rightarrow RI6i = 0$ • Se $2\% \leq I6i \leq 10\% \rightarrow RI6i = I6i \times \text{Peso } I6i$ • Se $I6i > 10\% \rightarrow RI6i = 0,2 \times \text{Peso } I6i$, ficando a CONTRATADA sujeita à Aplicação de demais sanções previstas em contrato. • Independente dos valores de RI6i calculados como acima: $RI6 = \Sigma RI6i = RI6A + RI6B$ 	

2.2 – **Índice de tempo de conclusão das intervenções por demanda (I7)** – Trata-se de indicador que mede o atendimento aos tempos esperados para conclusão dos serviços por demanda – manutenções corretivas e serviços eventuais. Os tempos esperados serão calculados conforme indicado na condição que trata o índice de tempo de conclusão das intervenções por demanda na Sede administrativa (I3). **A utilização desse índice está vinculada ao desenvolvimento completo do software utilizado atualmente ou após a aquisição de outro que possua essa funcionalidade.**

Fórmula de cálculo:	$I7 = [\Sigma (NDCSupTmáz/NDz)]/NE$
Onde:	
NDCSupTmáz - Número de manutenções corretivas ou serviços eventuais cujos tempos de conclusão superaram os limites máximos estabelecidos nas composições de custo unitário, para cada DRF e suas respectivas Unidades subordinadas;	
NDz - Número total de manutenções e serviços eventuais realizadas no período em cada DRF e suas respectivas Unidades subordinadas;	
NE - Número de DRF's e suas respectivas Unidades subordinadas nas quais houve intervenções por demanda no mês considerado;	
z - Delegacia Regional de Fiscalização e suas respectivas Unidades subordinadas.	
Meta:	$I7 < 10\%$
Peso do Indicador: 40%	
Redução no faturamento da parcela sede (RI7)	
<ul style="list-style-type: none"> • Se $I7 < 10\% \rightarrow RI7 = 0$ • Se $10\% \leq I7 \leq 20\% \rightarrow RI7 = I7 \times 0,5 \times \text{Peso } I7$ • Se $I7 > 20\% \rightarrow RI7 = 0,0,8$, ficando a CONTRATADA sujeita à Aplicação de demais sanções previstas em contrato. 	

2.3 – **Índice de satisfação do cliente (I8)** – Trata-se de indicador que mede o nível de satisfação do cliente em relação aos serviços por demanda, por meio de pesquisa encaminhada via software ao usuário final. Após a conclusão de cada serviço, o sistema enviará ao demandante uma mensagem eletrônica, solicitando que responda à pergunta “Você ficou satisfeito (a) com o serviço”. Perguntas com retorno de resposta “Sim” ou sem resposta num intervalo de 5 (cinco) dias úteis serão considerados como satisfatórios. **A utilização desse índice está vinculada ao desenvolvimento completo do software utilizado atualmente ou após a aquisição de outro que possua essa funcionalidade.**

Fórmula de cálculo:	I8 = $[\Sigma (NRSatisfz/NDz)]/NE$
Onde:	
NRSatisfz - Número de manutenções corretivas ou serviços eventuais cuja resposta foi "Sim" ou para as quais não houve resposta num prazo de 5 dias úteis do envio da mensagem, para cada DRF e suas respectivas Unidades subordinadas;	
NE - Número de DRF's e suas respectivas Unidades subordinadas nas quais houve intervenções por demanda no mês considerado;	
z - Delegacia Regional de Fiscalização e suas respectivas Unidades subordinadas.	
Meta:	I8 < 80%
Peso do Indicador: 30%	
Redução no faturamento da parcela sede (RI8)	
<ul style="list-style-type: none"> • Se I8 > 80% -> RI8 = 0 • Se 60% ≤ I8 ≤ 80% -> RI8 = $[(0,37 - 0,45) \times I8] \times \text{Peso I8}$ • Se I8 < 60% -> RI8 = 0,06, ficando a CONTRATADA sujeita à Aplicação de demais sanções previstas em contrato. 	

Parágrafo 5º – CÁLCULO DO POSSÍVEL DESCONTO POR NÃO ATINGIMENTO DAS METAS:

1 – Caso um ou mais indicadores de desempenho dos serviços executados em determinado mês situe-se além dos limites aceitáveis estabelecidos acima, haverá repercussão no faturamento da CONTRATADA no mesmo período. O possível impacto no faturamento é dado pelas fórmulas:

a) RTotal Sede = RI1 + RI2 + RI3 + RI4 + RI5

a) RDRF = RI6 + RI7 + RI8

2 – Em termos financeiros, o valor da redução do faturamento em determinado mês será obtido, para a parcela da sede, multiplicando-se o valor de RTotal Sede pelo somatório dos valores de medição referentes aos cadernos 1 a 7; e, para as Delegacias Regionais de Fiscalização e Agenfas, multiplicando-se o valor de RDRF pelo somatório dos valores de medição referentes ao caderno 8, considerando todas as Delegacias Regionais de Fiscalização e suas respectivas unidades subordinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 3.583.238,71 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS FINAIS (R\$)
1.0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	UN	1,00	534.937,71
2.0	INFRAESTRUTURA	UN	1,00	197.520,99
3.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	UN	1,00	134.507,31
4.0	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	UN	1,00	66.566,08
5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1,00	353.676,03
6.0	ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS	UN	1,00	773.236,12
7.0	AR-CONDICIONADO	UN V1	1,00	237.585,00
8.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS DRFS E AGENFAS	UN	1,00	1.285.209,47
TOTAL GERAL				3.583.238,71

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022 17 01 04 122 4200 4.243 03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 0367, de 18/10/2022, no valor de R\$ 726.601,18 (setecentos e vinte e seis mil seiscentos e um reais e dezoito centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS PREPOSTOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação formal da **FISCALIZAÇÃO** a indicação, como responsável técnico pelos serviços a serem realizados, de um dos engenheiros detentores dos atestados que deram suporte à fase de habilitação. Excepcionalmente, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, poderá ser aceita a substituição do profissional por outro com experiência equivalente ou superior.

Parágrafo 2º – O responsável técnico deverá se dedicar 44 horas semanais ao contrato, durante o horário de funcionamento normal da Secretaria – de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h. Seu custo será reembolsado por meio do Item 1.12.3 da planilha orçamentária.

Parágrafo 3º – Caberá ao engenheiro, entre outras atividades:

- a) Zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados, em todo o Estado de Goiás, acompanhando os serviços executados em Goiânia e prestando orientação técnica remota aos serviços executados no interior do Estado, tanto de manutenção preventiva quanto de serviços por demanda;
- b) Planejar as atividades de manutenção predial preventiva, em Goiânia e no interior do estado;
- c) Elaborar relatório técnico mensal de produção e submetê-lo à SUMAN;
- d) Assinar, diariamente, o livro de ocorrências preenchido pela equipe que realiza serviços fora do horário de expediente normal da Secretaria, comunicando à FISCALIZAÇÃO qualquer anormalidade;
- e) Realizar, eventualmente e com aprovação da FISCALIZAÇÃO, viagem de suporte técnico às DRF's e unidades subordinadas no interior do estado.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá indicar, também, 2 (dois) prepostos distintos, cada um responsável pelas seguintes áreas de atuação:

- a) Manutenção predial do complexo sede da Secretaria da Economia em Goiânia, ITCD e arquivo setorial;
- b) Manutenção predial das 12 Delegacias Regionais de Fiscalização e 206 Agências Fazendárias.

Parágrafo 5º – Os prepostos irão representar a CONTRATADA perante a Secretaria, cada um, em sua área de atuação. Eles serão os contatos que receberão as demandas por manutenção corretiva e por serviços eventuais e deverão acionar a equipe da CONTRATADA para atuar dentro dos limites de prazo estabelecidos no Item 1.6 do Anexo I. Para tanto, deverão ser informados, para cada preposto:

- a) Nome completo, RG, qualificação profissional e cargo na empresa;
- b) Endereço eletrônico (e-mail), preferencialmente institucional, que será utilizado para as comunicações diversas, todas consideradas oficiais;
- c) Ao menos um número de telefone fixo e ao menos um número de telefone celular, preferencialmente institucionais, que poderão ser utilizados para comunicações mais urgentes e emergenciais.

Parágrafo 6º – Caberão aos prepostos as seguintes, dentre outras atividades:

- a) Receber as demandas de manutenção e distribui-las à equipe da CONTRATADA, cuidando para que os prazos fixados no Item 1.6 do Anexo I sejam respeitados;
- b) Orientar a equipe para que cumpram os prazos esperados para execução de cada demanda, de acordo com a produtividade fixada pela própria contratada em sua proposta;
- c) Ser interlocutores do CONTRATANTE junto à CONTRATADA, devendo estar aptos a tratarem prioritariamente, de assuntos administrativos, inclusive em relação às medições;
- d) Acatar todas as orientações da FISCALIZAÇÃO, além das constantes nas presentes especificações técnicas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Prestar apoio ao engenheiro, com suporte administrativo, inclusive logística de materiais, equipamentos e ferramental, EPI incluso.

Parágrafo 7º – Seus custos serão reembolsados por meio do Item 1.12.3 da planilha orçamentária.

Parágrafo 8º – Para as áreas de manutenção predial na sede e no interior do estado, os prepostos deverão ter experiência comprovada em serviços de manutenção predial e ter, preferencialmente, formação mínima como técnico industrial – edificações ou eletrotécnico. Todos os prepostos deverão ter seus currículos submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo 9º – Os prepostos indicados para atuar na área de manutenção predial dos imóveis localizados na Capital e no interior do Estado deverão dedicar-se 44 horas semanais ao contrato, durante o horário de funcionamento da Secretaria – de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

Parágrafo 10º – O engenheiro e o preposto indicado para cuidar da manutenção predial das Delegacias Regionais e Agenfas no interior do estado deverão ter disponibilidade para realizar, eventualmente, viagens a quaisquer Unidades. Estima-se a realização de cerca de 12 viagens por semestre, a critério da Fiscalização. O custo relativo à viagem será de responsabilidade da Secretaria que reembolsará a CONTRATADA as diárias correspondentes ao período de afastamento de seu (s) funcionário (s), de acordo com o Item 1.12.5, adiante. Para o deslocamento, o meio de transporte será rodoviário, como reembolso da despesa de deslocamento – Item 1.12.4.

Parágrafo 11º – A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida por engenheiro eletricista, devidamente habilitado, e registrado no CREA-GO, referente à manutenção da subestação e grupo gerador do complexo sede.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Considerando as particularidades do objeto e por se tratar de despesa de grande vulto vinculada à adequada execução, assim como alguns riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar, a exigência de garantia para execução do contrato é

pertinente.

1 – A garantia de cumprimento do contrato tornará mais fácil a execução de multas e demais penalidades financeiras aplicadas sobre a Contratada por descumprimento do contrato, além de contribuir para gerar incentivos para que a Contratada cumpra adequadamente o contrato, evitando as possíveis consequências financeiras que decorrem do descumprimento contratual, ou seja, é uma forma de garantia de desempenho contratual adequado.

2 – Outro aspecto, não menos relevante, é a garantia de que os serviços serão executados adequadamente, cumprindo integralmente as obrigações operacionais, e que ao final da execução do contrato o objeto contratado esteja devidamente finalizado e pronto para o uso, conforme planejado pela Administração, atendendo ao objetivo pelo qual foi contratado.

3 – Espera-se ainda com a exigência da garantia contratual, que a empresa cumpra adequadamente às obrigações relacionadas à necessidade de investimento relacionadas à execução, adequada e dentro do prazo planejado, do objeto.

Parágrafo 2º – A Contratada prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição de validade deste, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo 3º – Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

Parágrafo 4º – Caso a Contratada opte pelo seguro-garantia ou fiança-bancária, conforme faculta o art. 56 da Lei 8.666/1993, tais instrumentos deverão ter caráter incondicional e sem pagáveis à vista e em primeira solicitação.

Parágrafo 5º – A Contratada se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor Contratado após assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no Parágrafo 2º.

Parágrafo 6º – Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante à execução do Contrato;
- d) Pagamento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela Contratada.

Parágrafo 7º – A garantia será levantada até 30 (trinta) dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contada da data do recebimento definitivo dos serviços de engenharia.

Parágrafo 8º – A garantia prestada pela Contratada será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

- a) Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- b) Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
- c) Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS decorrentes da contratação;
- d) Inexistência de reclamatória trabalhista dos empregados lotados nas dependências da Contratante, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a Contratada, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista.
- e) Satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo 9º – A Contratada deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorre da execução contratual por conduta da Contratada.

Parágrafo 10º – Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, acritério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

- c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima quarta poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Nos termos do Despacho 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

Parágrafo 6º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou emlegislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 7º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo Único – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo Único – Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM

MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENCAO EIRELI – EPP



Documento assinado eletronicamente por **YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM**, Usuário Externo, em 18/10/2022, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, Secretário (a) de Estado, em 18/10/2022, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034688192** e o código CRC **8BBBAC8E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

Referência: Processo nº 202100004045352

SEI 000034688192



ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 055/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretaria de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM

Maffeng Engenharia e Manutencao Eireli – EPP



Documento assinado eletronicamente por **YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM**, Usuário Externo, em 18/10/2022, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, Secretário (a) de Estado, em 18/10/2022, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034689254** e o código CRC **E92FC490**.



Referência: Processo nº 202100004045352



SEI 000034689254

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIANIA
- GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 202100004045352 - RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO PREGÃO ELETRÔNICO INFORMADO NO PRÉAMBULO DO CONTRATO 055/22 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENCAO EIRELI – EPP, NA FORMA ABAIXO:

Fica retificado o número do Pregão Eletrônico que deu origem ao Contrato 055/22, para **Pregão Eletrônico nº 025/2022**, conforme documentado nos autos.

O preâmbulo do Contrato 055/22 passa a ter a seguinte redação:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENCAO EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.624.704/0001-94, com sede à Rua C75, Nº 381, Qd. 186, Lt. 13, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM**, brasileiro, engenheiro civil, portador da CI nº 5379236 – PC/GO e do CPF nº 046.306.991-98, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E SERVIÇOS SOB DEMANDA (MANUTENÇÃO CORRETIVA E SERVIÇOS EVENTUAIS), E POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MÃO DE OBRA, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADOS PELAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, E EM QUAISQUER NOVAS INSTALAÇÕES QUE VENHAM A SER OCUPADAS POR ESTA SECRETARIA, PELO PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 025/2022**, objeto do Processo nº **202100004045352 de 29/04/2021**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

Este Termo de Retificação passa a ser parte integrante do Contrato nº 055/2022. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretaria de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 26/10/2022, às 09:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000034781191 e o código CRC 62C27737.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA
VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004045352



SEI 000034781191



PROCESSO Nº 202100004045352 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação Nº 114, de 20 de abril de 2023, DOE Nº 24.026 de 24/04/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.624.704/0001-94, com sede à Rua C75, Nº 381, Qd. 186, Lt. 13, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM**, brasileiro, engenheiro civil, portador da CI nº 5379236 – PC/GO e do CPF nº 046.306.991-98, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, E POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MÃO DE OBRA, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADOS PELAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, E EM QUAISQUER NOVAS INSTALAÇÕES QUE VENHAM A SER OCUPADAS POR ESTA SECRETARIA**, (contratação resultante do **Pregão Eletrônico nº 025/2022**), objeto do Processo nº **202100004045352 de 29/04/2021**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o quantitativo dos itens do Contrato nº 055/2022, de prestação de serviços técnicos especializados em manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, e por demanda, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelas diversas unidades da Secretaria de Estado da Economia localizadas na capital e interior do estado, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por esta Secretaria, com consequente acréscimo do valor contratado, e ainda, a alteração da denominação social da Contratada.

Parágrafo único - Conforme preâmbulo, fica alterada a denominação social da Contratada, que passa a ser **MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, inalterados endereço e CNPJ. Permanecem inalterados os direitos e obrigações definidos entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

Ficam acrescidos quantitativos aos itens inicialmente contratados, a partir da assinatura deste aditivo, representando um aumento de 25% do valor inicial do contrato, fundamentado no inciso I, alínea b, c/c o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único – Os acréscimos aos quantitativos dos itens contratados previstos na planilha inicial estão demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR CONTRATO (R\$)	VALOR ADITIVADO (R\$)	VALOR DO CONTRATO COM O ADITIVO (R\$)
1.0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 441.622,81	R\$ 110.405,70	R\$ 552.028,51
2.0	INFRAESTRUTURA	R\$ 163.065,29	R\$ 40.766,32	R\$ 203.831,61
3.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 111.043,76	R\$ 27.760,94	R\$ 138.804,70
4.0	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 54.954,25	R\$ 13.738,56	R\$ 68.692,81
5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 291.980,54	R\$ 72.995,14	R\$ 364.975,68
6.0	ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS	R\$ 638.352,28	R\$ 159.588,07	R\$ 797.940,35

7.0	AR-CONDICIONADO	R\$ 196.140,51	R\$ 49.035,13	R\$ 245.175,64
	BDI (21,13%) - COMPLEXO	R\$ 400.869,79	R\$ 100.217,45	R\$ 501.087,24
8.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS DRFS E AGENFAS	R\$ 1.066.740,95	R\$ 266.685,24	R\$ 1.333.426,19
	BDI (20,48%) - DRF's e AGENFAS	R\$ 218.468,53	R\$ 54.617,13	R\$ 273.085,65
	TOTAL GERAL	R\$ 3.583.238,71	R\$ 895.809,68	R\$ 4.479.048,38

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total deste termo aditivo é de **R\$ 895.809,68 (oitocentos e noventa e cinco mil oitocentos e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT. ACRESCIDO	*PREÇOS FINAIS (R\$)
1.0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	UN	0,25	133.734,43
2.0	INFRAESTRUTURA	UN	0,25	49.380,25
3.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	UN	0,25	33.626,83
4.0	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	UN	0,25	16.641,52
5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	0,25	88.419,00
6.0	ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS	UN	0,25	193.309,03
7.0	AR-CONDICIONADO	UN V1	0,25	59.396,25
8.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS DRFS E AGENFAS	UN	0,25	321.302,37
TOTAL GERAL				895.809,68

*O BDI - Benefícios e Despesas Indiretas aplicado foi de 21,13% para os itens relativos aos serviços realizados na capital e de 20,48% para os itens relativos aos serviços realizados nas cidades do interior do Estado, conforme preconiza o Demonstrativo de BDI's estimados da GOINFRA, para orçamentos com oneração.

Parágrafo 1º – Com os acréscimos aos itens inicialmente contratados, o valor total do contrato passa de R\$ 3.583.238,71 (três milhões quinhentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) para R\$ 4.479.048,39 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL

Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do [Despacho Nº 493/2023/GAB](#), exarada no processo SEI nº 202300003006683, fica suspenso o cumprimento da Cláusula Décima Sexta - Da Cláusula Compromissória e o Anexo nº I - Cláusula Arbitral, ambos do contrato original, até que sobrevenha orientação em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

CHEFE DE GABINETE

Portaria de Delegação Nº 114, de 20 de abril de 2023, DOE Nº 24.026 de 24/04/2023

Pela **CONTRATADA**:

YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM

MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM**, Usuário Externo, em 25/04/2023, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, Chefe de Gabinete, em 28/04/2023, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46950734 e o código CRC B47FCFBC.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004045352



SEI 46950734



PROCESSO Nº 202100004045352 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 279/2023, DOE/GO nº 24.092 de 01/08/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/ GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.624.704/0001-94, com sede à Rua C75, Nº 381, Qd. 186, Lt. 13, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM**, brasileiro, engenheiro civil, portador da CI nº 5379236 – PC/GO e do CPF nº 046.306.991-98, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, E POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MÃO DE OBRA, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADOS PELAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, E EM QUAISQUER NOVAS INSTALAÇÕES QUE VENHAM A SER OCUPADAS POR ESTA SECRETARIA**, contratação resultante do **Pregão Eletrônico nº 025/2022**, objeto do Processo nº **202100004045352 de 29/04/2021**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 055/2022, de prestação de serviços técnicos especializados em manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, e por demanda, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelas diversas unidades da Secretaria de Estado da Economia localizadas na capital e interior do Estado, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por esta Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 055/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 19/10/2023 até 18/10/2024, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica mantido o acréscimo de 25% estabelecido pelo Primeiro Termo Aditivo, fundamentado no art. 65 da Lei 8.666/1993, inciso I, alínea b, e § 1º.

Parágrafo 1º - Os quantitativos dos itens contratados e seus valores para este aditivo estão demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	*PREÇOS FINAIS (R\$)
1.0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	UN	1,25	R\$ 668.672,14
2.0	INFRAESTRUTURA	UN	1,25	R\$ 246.901,24
3.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	UN	1,25	R\$ 168.134,14
4.0	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	UN	1,25	R\$ 83.207,60
5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1,25	R\$ 442.095,03
6.0	ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS	UN	1,25	R\$ 966.545,15
7.0	AR-CONDICIONADO	UN V1	1,25	R\$ 296.981,25
8.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS DRFS E AGENFAS	UN	1,25	R\$ 1.606.511,84
TOTAL GERAL				R\$ 4.479.048,39

*O BDI - Benefícios e Despesas Indiretas aplicado foi de 21,13% para os itens relativos aos serviços realizados na capital e de 20,48% para os itens relativos aos serviços realizados nas cidades do interior do Estado, conforme preconiza o Demonstrativo de BDI's estimados da GOINFRA, para orçamentos com oneração.

Parágrafo 2º - O valor total deste termo aditivo é de **R\$ 4.479.048,38 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)**.

Parágrafo 3º - Conforme acordado entre as partes, os preços relativos aos serviços contratados não serão reajustados para este aditivo, permanecendo vigentes as mesmas condições atuais. Caso haja nova prorrogação, o reajuste dos preços poderá ser solicitado pela Contratada a partir de 03/10/2024, referente ao IPCA (IBGE) acumulado no período de outubro/23 a setembro/24.

Parágrafo 4º - As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279/2023, DOE/GO nº 24.092 de 01/08/2023

Pela **CONTRATADA**:

YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM
MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM**, **Usuário Externo**, em 26/09/2023, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 26/09/2023, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
52031290 e o código CRC **43126CFA**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004045352



SEI 52031290



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004045352 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. **FRANCISCO SÉRVULO NOGUEIRA**, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.624.704/0001-94, com sede à Rua C75, Nº 381, Qd. 186, Lt. 13, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº ***.306.991-**, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, E POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MÃO DE OBRA, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADOS PELAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, E EM QUAISQUER NOVAS INSTALAÇÕES QUE VENHAM A SER OCUPADAS POR ESTA SECRETARIA**, objeto do Processo nº 202100004045352 de 29/04/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 055/2022, de prestação de serviços técnicos especializados em manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, e por demanda, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelas diversas unidades da Secretaria de Estado da Economia localizadas na capital e interior do Estado, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por esta Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 055/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 18/10/2024 até 18/10/2025, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica mantido o acréscimo de 25% estabelecido pelo Primeiro Termo Aditivo, fundamentado no art. 65 da Lei 8.666/1993, inciso I, alínea b, e § 1º.

Parágrafo 1º - Os quantitativos dos itens contratados e seus valores para este aditivo estão demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.*	**PREÇOS FINAIS (R\$)
1.0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	UN	1	R\$ 668.672,13
2.0	INFRAESTRUTURA	UN	1	R\$ 246.901,24
3.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	UN	1	R\$ 168.134,14
4.0	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	UN	1	R\$ 83.207,60
5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1	R\$ 442.095,03
6.0	ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS	UN	1	R\$ 966.545,15
7.0	AR-CONDICIONADO	UN V1	1	R\$ 296.981,25
8.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS DRFS E AGENFAS	UN	1	R\$ 1.606.511,87
TOTAL GERAL				R\$ 4.479.048,41

*Quantitativo de serviços (1) com manutenção do acréscimo de 25% ao contrato inicial, definido no 1º termo aditivo;

**O BDI - Benefícios e Despesas Indiretas aplicado foi de 21,13% para os itens relativos aos serviços realizados na capital e de 20,48% para os itens relativos aos serviços realizados nas cidades do interior do Estado, conforme preconiza o Demonstrativo de BDI's estimados da GOINFRA, para orçamentos com oneração.

Parágrafo 2º - O valor total deste termo aditivo é de **R\$ 4.479.048,41** (quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil quarenta e oito reais e quarenta e um centavos) .

Parágrafo 3º - Conforme solicitado pela contratada, os preços relativos aos serviços contratados serão reajustados a partir de 19/10/2024, referente ao IPCA (IBGE) acumulado no período de outubro/23 a setembro/24, por apostilamento contratual, a ser formalizado assim que conhecido o índice para o período.

Parágrafo 4º - As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM
MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM**, **Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 16:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 25/09/2024, às 13:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65185785** e o código CRC **9421719B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004045352



SEI 65185785

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004045352 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. **FRANCISCO SÉRVULO NOGUEIRA**, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.624.704/0001-94, com sede à Rua C75, Nº 381, Qd. 186, Lt. 13, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº ***.306.991-**, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, E POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS E MÃO DE OBRA, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADOS PELAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA LOCALIZADAS NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, E EM QUAISQUER NOVAS INSTALAÇÕES QUE VENHAM A SER OCUPADAS POR ESTA SECRETARIA**, objeto do Processo nº 202100004045352 de 29/04/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a antecipação da execução e, consequentemente, dos efeitos financeiros da renovação/prorrogação do Contrato nº 055/2022, de prestação de serviços técnicos especializados em manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, e por demanda (manutenção corretiva e serviços eventuais), com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelas diversas unidades da Secretaria de Estado da Economia localizadas na capital e interior do Estado, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por esta Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Excepcionalmente, ficam antecipados os efeitos financeiros da futura prorrogação-renovação contratual, conforme documentos orçamentários emitidos, viabilizando a antecipação da sua execução, a partir da assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 055/2022 fica prorrogado, por 12 (doze) meses, contados a partir de 18/10/2025 até 18/10/2026, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

Parágrafo único - Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação dos serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento de contratação para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica mantido o acréscimo de 25% estabelecido pelo Primeiro Termo Aditivo, fundamentado no art. 65 da Lei 8.666/1993, inciso I, alínea b, e § 1º.

Parágrafo 1º - Os quantitativos dos itens contratados e seus valores para este aditivo estão demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.*	**PREÇOS FINAIS (R\$)
1.0	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	UN	1	698.259,13
2.0	INFRAESTRUTURA	UN	1	257.825,98
3.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	UN	1	175.573,64
4.0	INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	UN	1	86.889,32
5.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UN	1	461.656,59
6.0	ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS	UN	1	1.009.312,26
7.0	AR-CONDICIONADO	UN V1	1	310.121,90
8.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DAS DRFS E AGENFAS	UN	1	1.677.595,84
TOTAL GERAL				4.677.234,66

*Quantitativo de serviços (1) com acréscimo de 25% ao contrato inicial, definido no 1º termo aditivo;

**O BDI - Benefícios e Despesas Indiretas aplicado foi de 21,13% para os itens relativos aos serviços realizados na capital e de 20,48% para os itens relativos aos serviços realizados nas cidades do interior do Estado, conforme preconiza o Demonstrativo de BDI's estimados da GOINFRA, para orçamentos com oneração.

Parágrafo 2º - O valor total deste termo aditivo é de R\$ 4.677.234,66 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo 3º - Conforme acordado entre as partes, a Contratada renuncia ao direito do reajuste dos preços, a partir de 19/10/2025, referente ao o IPCA (IBGE) acumulado no período de outubro/24 a setembro/25. Caso haja nova prorrogação contratual e solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados a partir de 19/10/2026, aplicado o IPCA (IBGE) acumulado no período de outubro/25 a setembro/26.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2025.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 0473, no valor de R\$ 2.338.617,33 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil seiscentos e dezessete reais e trinta e três centavos), emitida em 18/07/2025, pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, à conta de dotação apropriada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente **QUARTO TERMO ADITIVO**, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes nomeadas.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM
MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **YGOR AUGUSTO FERNANDES FERRUGEM**, Usuário Externo, em 18/07/2025, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, Secretário (a) de Estado, em 18/07/2025, às 18:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 77171086 e o código CRC 69D9BA9A.



Referência: Processo nº 202100004045352



SEI 77171086